



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Manutenção e Serviços Gerais
Coordenadoria de Engenharia
Seção de Gestão de Imóveis

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL

TERMO SEGEIM Nº: 04/2022

PROCESSO SEI Nº 2021.0.000048087-2

POR ESTE TERMO, o 12º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, situado na Avenida Jansen de Mello, s/nº, Centro, Niterói – RJ, neste ato representado pelo seu **Comandante, Coronel PM MARCELO RAMOS DO CARMO**, na condição de **CEDENTE**, e a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, situado na Avenida Presidente Wilson, nºs 194 e 198, Centro, Rio de Janeiro - RJ, representado pelo seu **Presidente, Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME**, ajustam a cessão de uso de imóvel, de acordo com cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - Constitui objeto do presente a cessão de uso, sem ônus para o CESSIONÁRIO, da quadra poliesportiva do 12º Batalhão de Polícia Militar, situada na Avenida Jansen de Mello, s/n, Centro, Niterói – RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESTINAÇÃO – O imóvel destinar-se-á à instalação e funcionamento do Polo Eleitoral do Município de Niterói, não podendo ocorrer atividade diversa da prevista neste termo.

Marcelo

[Assinatura]

MARCELO RAMOS DO CARMO
CEL. PM RG: [REDACTED]
ID. [REDACTED]
COMANDANTE DO 12º BPM

[Assinatura]

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO - A presente cessão terá início em 01/07/2022 e término em 31/12/2022.

CLÁUSULA QUARTA – ÁREA - O imóvel objeto da cessão possui 654,57 m² de área livre para armazenamento das urnas, de acordo com levantamento da Seção de Fiscalização de Serviços de Engenharia do TRE-RJ.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO CESSIONÁRIO - O CESSIONÁRIO realizará às suas expensas os serviços necessários ao funcionamento do imóvel, de acordo com a destinação disposta na cláusula segunda.

CLÁUSULA SEXTA – ENCARGOS – Poderão ser repassados ao CESSIONÁRIO, caso acordado entre as Partes, os encargos com água e esgoto e energia elétrica, relativos ao espaço cedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – BENFEITORIAS - A introdução de qualquer benfeitoria pelo CESSIONÁRIO, previamente autorizada pelo CEDENTE, poderá ser retirada quando do término da cessão ou em caso de rescisão, desde que não cause dano ao imóvel.

CLÁUSULA OITAVA – CONSERVAÇÃO - O CESSIONÁRIO se obriga a conservar o imóvel em perfeitas condições, de modo a mantê-lo em estado que atenda às suas finalidades.

CLÁUSULA NONA - LOCAÇÃO, EMPRÉSTIMO OU CESSÃO – Fica expressamente vedado ao CESSIONÁRIO locar, transferir, emprestar ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, o imóvel objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO - Obriga-se o CESSIONÁRIO a respeitar e a fazer respeitar integralmente o presente termo, sujeitando-se à rescisão, no caso de infração às suas cláusulas, mediante notificação do CEDENTE com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DEVOLUÇÃO - Finda a cessão, o imóvel deverá ser restituído pelo CESSIONÁRIO nas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste consequente de seu uso regular.

8

Melissa

MARCELO RHMBS DO CARMO
CEL. PM. RG: [REDACTED]
ID. [REDACTED]
COMANDANTE DO 12º BPM

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO - O CESSIONÁRIO promoverá às suas expensas publicação do extrato no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se façam necessários em decorrência da presente cessão serão resolvidos de comum acordo entre as partes, lavrando-se termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO - O Foro competente para dirimir os conflitos eventualmente decorrentes da presente cessão é o da Justiça Federal.

O presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que são assinadas pelas partes interessadas.

Rio de Janeiro, 27 de JUNHO de 2022

MARCELO RAMOS DO CARMO Coronel PM

Comandante do 12º BPM

Cedente

Desembargador **ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME**

Presidente do TRE-RJ

Cessionário

Testemunha 1

Testemunha 2

Maria Helena Luz de Sá
Analista Judiciário